

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Não responder por vícios de qualidade ou quantidade dos bens de consumo.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: responsabilidade E vício E qualidade E consumidor; vício E quantidade E consumidor.

NÚMERO DE JULGADOS: 53 acórdãos

ELABORAÇÃO: 22/10/18

### Boa-fé

**01-** A venda de um bem tido como durável com vida útil inferior àquela que legitimamente se esperava, além de configurar defeito de adequação, evidencia quebra da boa-fé objetiva.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 17 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 – SC – 2007/0207915-3)

### Consumidor

**02-** É estendido o conceito de consumidor àqueles que sofrem a consequência de acidente de consumo.

(Responsabilidade E vício E qualidade:21 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.571 – PE – 2008/0233876-6)

**03-** É equiparado a consumidor todas as pessoas que, embora não tendo participado diretamente da relação de consumo, venham sofrer as consequências do evento danoso, dada a potencial gravidade que pode atingir o fato do produto ou do serviço, na modalidade vício de qualidade por insegurança.

(Responsabilidade E vício E qualidade:23 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.542 – MT – 2008/0221274-2)

(Responsabilidade E vício E qualidade:32 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 181.580 - SP – 1998/0050249-1)

### Danos morais

**04-** O atraso injustificado e anormal na reparação de veículo pode caracterizar dano moral decorrente de má prestação do serviço prestado.

(Responsabilidade E vício E qualidade:06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.673.107 – BA – 2016/0300525-5)

**05-** Para a configuração do dano moral individual, o julgador deve ser capaz de identificar na hipótese concreta uma grave agressão ou atentado à dignidade da pessoa humana, capaz de ensejar sofrimentos e humilhações intensas.

(Responsabilidade E vício E qualidade:03 - STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.177 – SE – 2017/0282824-1)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 27 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 628.854 – ES – 2003/0232266-0)

(Responsabilidade E vício E qualidade:30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 554.876 – RJ – 2003/0101941-5)

**06-** A pretensão de reparação por danos morais decorrentes de vício de qualidade na prestação do serviço atrai a incidência do CDC.

(Responsabilidade E vício E qualidade:07 – AgInt de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.724 – SP – 2012/0044263-4)

**07-** É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero-quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparo de defeitos apresentados no veículo.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 08 – AgInt EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.237 – ES – 2013/0331085-5)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 14 – RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.285 – SP – 2013/0147396-1)

**08-** O dano moral coletivo se identifica com a violação injusta e intolerável de valores fundamentais titularizados pela coletividade e tem a função de proporcionar uma reparação indireta à lesão de um direito extrapatrimonial da coletividade; sancionar o ofensor e inibir condutas ofensivas a esses direitos transindividuais.

(Vício E quantidade E consumidor: 01 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.515 – RS – 2016/0046140-8)

**09-** Vício do produto ou serviço pode ensejar reparação por danos morais, ainda que tenham sido solucionado pelo fornecedor no prazo legal, desde que presentes os elementos caracterizadores do constrangimento à esfera moral do consumidor.

(Vício E quantidade E consumidor: 16 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 324.629 – MG – 2001/0066001-0)

## **Indenização**

**10-** Em ação indenizatória, os participantes da cadeia de consumo também são responsáveis pelos danos gerados ao consumidor, não cabendo alegação de que o dano foi causado por culpa exclusiva de um de seus integrantes.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 05 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 984.641 – SP – 2016/0243840-4)

## **Prazo**

**11-** Se a pretensão do consumidor é de natureza indenizatória, não incide o prazo decadencial. Caso o CDC seja omissivo a relação a prazo específico, deverá incidir o prazo previsto no Código Civil.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 04 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.534.8314 – DF – 2015/0124428-0)

**12-** O prazo de decadência para a reclamação de defeitos surgidos no produto não se confunde com o prazo de garantia pela qualidade do produto.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 17 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 – SC – 2007/0207915-3)

**13-** No caso de pedido de indenização decorrente de vício de qualidade de produto não durável, o prazo decadencial para propositura da ação se dá pelo art. 26, I do CDC. Caso se trate de vício oculto, a contagem do prazo inicia-se quando se tornou evidente para o consumidor.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 28 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 442.368 – MT – 2002/0075701-0)

**14-** Quando ocorre a não prestação do serviço, não aplica o prazo estipulado para a responsabilidade por vícios de qualidade do serviço prestado, mas sim o prazo da responsabilidade contratual decorrendo do inadimplemento.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 35 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 278.893 – DF – 2000/0096440-9)

**15-** Se a pretensão do consumidor é de natureza indenizatória, não incide o prazo decadencial. Caso o CDC seja omissivo em relação a prazo específico, deverá incidir o prazo previsto no Código Civil.

(Vício E quantidade E consumidor: 02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.160 – DF – 2017/0257313-5)

**16-** Não aplica o prazo para reclamação por vício de produto ou serviço presente no art. 26 do CDC nas ações de prestação de contas pelo correntista que visem obter esclarecimentos referentes a cobrança de taxas, tarifas ou encargos bancários.

(Vício E quantidade E consumidor: 07 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.614 – PR – 2009/0068833-5)

### **Publicidade enganosa**

**17-** Ocorre publicidade enganosa por omissão quando o fornecedor negligencia algum dado essencial sobre o serviço ou produto por ele oferecido, induzindo o consumidor à contratação por meio de erro, por não ter consciência sobre elemento que prejudicaria sua vontade em concretizar a transação caso fosse conhecido.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 01 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.566 – SC - 2015/0154209-2)

### **Relação de consumo**

**18-** A relação será “de consumo” se caracterizada pela presença de uma parte vulnerável em um polo e do outro um fornecedor.

(Vício E quantidade E consumidor: 13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 476.428 – SC – 2002/0145624-5)

### **Responsabilidade civil**

**19-** A cadeia de fornecimento terá responsabilidade pela garantia de qualidade e adequação do produto ou serviço que introduziu no mercado.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 09 – STJ – AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 680.394 – SP – 2015/0060077-0)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 18 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.911 – SP – 2008/0169205-6)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 19 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.221 – PR – 2008/0104709-0)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 33 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 414.986 – SC – 2002/0016545-3)

**20-** As instituições de ensino possuem responsabilidade objetiva pelos prejuízos causados em decorrência do não credenciamento de curso de mestrado, impossibilitando o consumidor de obter a correspondente titulação.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 10 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.079.145 – SP – 2008/0171611-0)

**21-** A responsabilidade civil do fabricante, no caso concreto, decorre de pelo menos duas circunstâncias: I - da premissa fática incontornável de que os mencionados produtos e serviços eram avaliados pelo fornecedor através de mensagem publicitária veiculada; II - da percepção de benefícios econômicos com as práticas comerciais, sobretudo ao permitir a utilização consentida de sua marca.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 11- STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.609 – SP – 2011/0105689-3)

**22-** É reconhecida a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 12 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.117 – PE – 2014/0104874-3)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 554.876 – RJ – 2003/0101941-5)

**23-** É reconhecida a responsabilidade solidária entre instituição financeira e concessionária de veículo.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.839 – SP – 2013/0081255-4)

**24-** O fornecedor é responsável pela reparação do dano causado pela aquisição de produto com vício de qualidade.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 15 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.775 - SE – 2013/0101286-3)

**25-** O fornecedor responde solidariamente pelo vício de quantidade do produto.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 16 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.915 – MG – 2013/0021637-0)

**26-** A responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço compreende os defeitos de segurança enquanto a responsabilidade por vício do produto ou do serviço, que abrange os vícios por inadequação.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 24 - STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 967.623 – RJ – 2007/0159609-6)

**27-** É objetiva a responsabilidade dos fornecedores de bens de consumo duráveis pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinem ou lhes diminuam o valor, impondo-se o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 25 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 760.262 – DF – 2005/0099905-6)

**28-** A concessionária integrante do mesmo grupo da companhia do arrendamento mercantil é parte legítima para responder à ação de indenização por danos materiais e morais.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 31 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 369.971 – MG – 2001/0131363-3)

**29-** Responde solidariamente por vício de qualidade do produto o seu fabricante e o revendedor.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 37 - STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 142042 – RS – 97/528898)

**30-** Violação ao dever de informação e transparência quantitativa representa ilícito administrativo de consumo.

(Vício E quantidade E consumidor: 08 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.302 – SC – 2009/0082309-1)

**31-** O comerciante não é afastado de sua responsabilidade administrativa pelo fato de não ter fabricado o produto nem pelo fato de que o fabricante foi identificado.

(Vício E quantidade E consumidor: 08 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.302 – SC – 2009/0082309-1)

### **Vício**

**32-** Quando da contratação de profissionais em regime de sobreaviso ocasionar agravamento do risco de não fornecer o serviço que disponibilizou em tempo e modo adequados, fica exemplificado vício de qualidade por inadequação do serviço.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.736.039 – SP - 2016/0303806-1)

**33-** Os serviços possuem vício de qualidade quando são impróprios ao consumo, o que ocorre quando se mostram inadequados para os fins o consumidor deles espera ou não atendam às normas regulamentares.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 03 - STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.177 – SE – 2017/0282824-1)

**34-** Havendo vício de qualidade do produto e não sendo o defeito sanado dentro do prazo de 30 dias, cabe o consumidor optar pela substituição do bem, restituição do preço ou abatimento proporcional, nos termos do art. 18 do CDC.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL N Nº1.673.107 – BA – 2016/0300525-5)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 08 – AgInt EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.237 – ES – 2013/0331085-5)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 26 – RECURSO ESPECIAL Nº 991.985 – PR – 2007-0229568-8)

(Responsabilidade E vício E qualidade: 36 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 185.836 – SP – 98/0060882-6)

**35-** O fornecedor é responsável pela reparação do dano causado e pela aquisição de produto com vício de qualidade.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 15 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.775 - SE – 2013/0101286-3)

**36-** O aparecimento de pontos de ferrugem na lataria de veículo zero-quilômetro é vício de qualidade e não defeito.

(Responsabilidade E vício E qualidade: 22 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.566 – 2009/0031074-5)

**37-** No caso do produto apresentar vício quanto à quantidade ou qualidade, ou que lhe diminua o valor, se trata de vício aparente ou de fácil constatação.

(Vício E quantidade E consumidor: 04 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.239 – PR – 2014/0265264-4)

**38-** Havendo vício de qualidade do produto e não sendo o defeito sanado dentro do prazo de 30 dias, cabe o consumidor optar pela substituição do bem, restituição do preço ou abatimento proporcional, nos termos do art. 18 do CDC.

(Vício E quantidade E consumidor: 12 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 435.852 - MG – 2002/0065341-4)

